



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4766/2011

## DECRETO Nº 10.279 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

**“CONCEDE AO GRUPO ESCOTEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, GRATUITO E POR TEMPO INDETERMINADO DE UM ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XII do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido ao Grupo Escoteiro São Francisco de Assis, permissão de uso, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, de um espaço público compreendido pela área de terreno de forma irregular, situada na Rua Santo Antonio, no bairro Centro, devidamente caracterizada no desenho nº 4.075 da Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB, e com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no ponto nº 1, situado no alinhamento predial par da Rua Santo Antonio, da divisa com os baixos do Viaduto Independência; daí segue em curva por esta divisa num desenvolvimento de 74,85m (setenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto nº 2, situado na mesma divisa; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 3, situado na divisa de uma passagem de pedestres; daí deflete à direita e segue em reta por esta passagem numa distância de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto nº 4, situado no alinhamento predial par da Rua Santo Antonio; daí deflete à direita e segue em reta por este alinhamento numa distância de 41,00m (quarenta e um metros) até o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações.

Área de terreno: ..... 1.284,30m<sup>2</sup>;

Inscrição: ..... 02.016.0064;

Proprietário: ..... Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”.

Artigo 2º - É de responsabilidade integral do Permissionário, a manutenção do imóvel objeto deste decreto, devendo conservá-lo em perfeito estado de limpeza, higiene e apresentação, para devolvê-lo nas mesmas condições quando solicitado, correndo por sua conta e riscos, eventuais danos que ali possam ocorrer.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do consumo de telefone, impostos, taxas, custas, emolumentos e demais verbas eventualmente devidas aos Poderes Públicos, serão de encargos do Permissionário.

Artigo 4º - A Prefeitura se reserva no direito de fiscalizar, examinar e vistoriar as instalações do espaço público ora permitido, que a partir da assinatura do termo de recebimento do bem, fica na posse precária do Permissionário, vedada qualquer forma de cessão, locação ou empréstimo, sem autorização expressa da Autoridade Permitente.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG


Proc. nº 4766/2011

-fls.02-

- Artigo 5º - Constatada qualquer infração aos dispositivos deste decreto ou a qualquer tempo, ao exclusivo critério da Permitente, a permissão poderá ser revogada, sem qualquer direito à indenização ou retenção por benfeitorias, caso em que o imóvel deverá ser restituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- Artigo 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de agosto de 2011, 135º da fundação da cidade e 63º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.